

LEI Nº. 1460/PMF/17

DE 08 DE MARÇO DE 2017.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE A FIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS, GO, 08/03/2017  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



**“AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DESAFETADA À ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE FIRMINÓPOLIS (APAF), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 26.855.086/0001-28, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO DE FIRMINÓPOLIS SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Firminópolis, através de seu Poder Executivo, autorizada a doar à Associação “ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE FIRMINÓPOLIS (APAF)”, CONHECIDA POR NOME FANTASIA “ANJOS DE 4 PATAS”, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 26.855.086/0001-28, sendo:

**\* 01 (uma) área de terras denominado APM – 4-C, integrante da quadra 16-B situada no Setor Jardins Everest, neste Município, com área de 934,00 m<sup>2</sup>, com seguintes limites e confrontações: Frente com 58,4e com lote 4B e fundo com 58 metros, divide com os lotes 4B e 3A, perfazendo a área já mencionada, sem benfeitorias.**

**§ Primeiro** - O terreno motivo desta Lei é doado com a finalidade de dar proteção, abrigo, oferecer tratamento e destinação aos animais, não podendo o mesmo ser utilizado para outros fins, sob pena de retomada do imóvel ao Poder Público Municipal.



**Art. 2º** - Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para que o donatário inicie e conclua a construção da sede da empresa, sob pena de reversão ao Poder Público.

**Art. 3º** - Fica o presente imóvel público a ser doado gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de (10) dez anos.

**Art. 4º** - No caso de reversão do imóvel público a ser doado, havendo benfeitorias no imóvel sejam elas: Úteis, Necessárias ou Voluptuárias, realizadas pelo donatário, o imóvel retornará ao Poder Público Municipal com as devidas benfeitorias se eximindo o Município de qualquer responsabilidade pelo ressarcimento.

**Art. 5º** - As despesas na Lavratura da competente Escritura Pública de Doação bem como de registro da mesma correrão por conta do donatário.

**Art. 6º** - A dispensa do certame licitatório no referido caso decorrerá do interesse público devidamente justificado (saúde pública), sob pena de nulidade (art. 17, § 4º da Lei 8666/93).

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIAS**, aos 08 (oito) dias do mês de Março de 2017.



**JORGE JOSÉ DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL